



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Processo nº 0601086-55.2026.6.21.0000**

**Requerente:** PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - RIO GRANDE DO SUL

**Relator:** DES. ELEITORAL LEANDRO PAULSEN

**P A R E C E R**

**REGISTRO DE CANDIDATURA. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS. PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO. RIO GRANDE DO SUL. CANDIDATURAS AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES GERAIS DE 2026. CONVENÇÃO ESTADUAL DENTRO DO PERÍODO LEGAL. TRANSMISSÃO TEMPESTIVA DA ATA. LEGITIMIDADE DA SUBSCRITORA. NÚMERO DE CANDIDATURAS DENTRO DO LIMITE LEGAL. OBSERVÂNCIA DA COTA DE GÊNERO. REQUISITOS FORMAIS ATENDIDOS. PARECER PELO DEFERIMENTO DO DRAP.**

**I - RELATÓRIO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

---

Trata-se de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) apresentado pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO no Rio Grande do Sul para o cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2026.

O DRAP foi protocolizado em 7 de agosto de 2026 (IDs 46261130 e 46261131), subscrito por Cátia Josieli dos Santos Belmonte na qualidade de Delegada registrada no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), e indica 37 candidaturas ao cargo de Deputado Estadual — 23 (vinte e três) do gênero masculino e 14 (quatorze) do gênero feminino —, com o objetivo de obter a declaração de habilitação do partido para participar do pleito.

A convenção estadual foi realizada em 2 de agosto de 2026 (ID 46265039) e a ata correspondente foi transmitida via CANDex no dia seguinte à realização da convenção.

Publicado o Edital de Pedido de Registro Coletivo nº 00029 no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RS em 10 de agosto de 2026 (ID 46264094), em 17 de agosto de 2026 transcorreu o prazo de 5 (cinco) dias sem apresentação de impugnação ou notícia de inelegibilidade (ID 46273949).

Em seguida, a Secretaria Eleitoral exarou informação nos autos (ID 46273915) consignando a situação jurídica regular do partido na circunscrição, a realização da convenção, a legitimidade da subscritora, a observância dos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

percentuais de registro — 24 (63,16%) masculinas e 14 (36,84%) femininas sobre o total de 38 candidaturas — e a ausência de dissidência partidária não resolvida.

Após, foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

O DRAP em análise, examinado à luz da Resolução TSE nº 23.609/2019 e da Lei nº 9.504/1997, reúne os pressupostos formais e materiais autorizadores da habilitação do Partido Social Democrático do Rio Grande do Sul ao pleito de 2026 para o cargo de Deputado Estadual.

### 2.1. Da convenção partidária

A convenção estadual do partido foi realizada em 2 de agosto de 2026, dentro do intervalo previsto no art. 6º, *caput*, da mencionada Resolução (na redação da Resolução nº 23.675/2021):

Art. 6º A convenção para escolha de candidatas e candidatos e deliberação sobre coligações deverá ser feita pelos partidos políticos e pelas federações, de forma presencial, virtual ou híbrida, **no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições**, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário ou no estatuto da federação, conforme o caso. (g. n.)

A ata correspondente, por sua vez, foi transmitida via CANDex no dia seguinte à realização da convenção, atendendo ao art. 6º, § 5º, da mesma resolução (na redação da Resolução nº 23.754/2026), segundo o qual “até o dia seguinte ao



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

da realização da convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet”.

## 2.2. Da legitimidade da subscritora

O DRAP foi subscrito por Cátia Josieli dos Santos Belmonte, na condição de Delegada do Partido Social Democrático regularmente registrada no SGIP, hipótese abarcada pelo art. 21, I, “b”, da referida resolução:

Art. 21. O pedido de registro será subscrito:

**I - no caso de partido isolado, alternativamente:** a) pela(o) presidente do órgão de direção nacional, estadual ou municipal; **b) por delegada ou delegado registrada(o) no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP); [...]** (g. n.)

A regularidade da subscrição foi expressamente certificada pela Coordenadoria de Registros na informação exarada nos autos (ID 46273915).

## 2.3. Do número de candidaturas requeridas

Nos termos do art. 17, *caput*, da Resolução TSE nº 23.609/2019 (na redação da Resolução nº 23.675/2021):

Art. 17. Cada partido político ou federação poderá registrar candidatas e candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais **no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um)** (Lei nº 9.504/1997, art. 10, *caput*). (g. n.)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

O número de 38 candidaturas a Deputado Estadual apresentado pelo Partido Social Democrático — 37 (trinta e sete) requeridas no DRAP originário e 1 (uma) ratificada em vaga remanescente pela Comissão Provisória Estadual — mantém-se dentro do limite oficialmente certificado pela Coordenadoria de Registros como aplicável à circunscrição do Rio Grande do Sul, o que evidencia a plena observância do teto normativo.

#### 2.4. Da observância da cota de gênero

A distribuição das 38 candidaturas por gênero — 24 masculinas (63,16%) e 14 femininas (36,84%) — atende ao piso e ao teto fixados pelo art. 17, § 2º, da aludida resolução (na redação da Resolução nº 23.675/2021):

Art. 17, § 2º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido político ou federação preencherá **o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero** (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 3º). (g. n.)

As 14 candidaturas femininas superam o piso legal, e as 24 masculinas mantêm-se abaixo do teto correspondente.

#### 2.5. Da fase de publicação e do decurso do prazo para impugnação e notícia de inelegibilidade

O Edital de Pedido de Registro Coletivo nº 00029 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RS em 10 de agosto de 2026, na forma do art. 34, *caput*, da Resolução TSE nº 23.609/2019. Decorridos os 5 (cinco) dias



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

previstos no art. 34, § 1º, incisos II e III, da mesma norma, sobreveio certidão consignando a inexistência de qualquer manifestação dessa natureza dirigida ao DRAP (ID 46273949).

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo deferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários apresentado pelo Partido Social Democrático do Rio Grande do Sul, para que o partido seja declarado habilitado a concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2026.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2026.

**MAURICIO GOTARDO GERUM**  
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

DC